



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, de 31 de Julho de 2017		
Autor: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO - PV/ES Deputado / Senador: _____		Nº do Prontuário	
() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (X) Aditiva () Substitutiva Global			
Artigo: 3º	Parágrafo: §7º e §8º	Inciso:	Alínea:
Texto: Art. 1º. O art. 3º da Medida Provisória n. 793, de 31 de julho 2017, passa a vigorar com o acréscimo do §7º e §8º, nos seguintes termos: Art. 3º § 7º. As multas de mora e/ou ofício serão reduzidas em 100% nos casos em que, na data da adesão, o contribuinte seja beneficiário de decisão judicial assegurando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos no PRR. § 8º O disposto no parágrafo anterior aplica-se para os casos em que a suspensão da exigibilidade decorra de depósito administrativo ou judicial. 			
Justificação A inclusão dos parágrafos é necessária para garantir os efeitos das decisões judiciais. Os contribuintes que gozam de decisão judicial favorável não estão em mora com o Fisco e, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei nº 9.430 de 27 dezembro de 1996, tem direito de liquidar seu crédito tributário sem multa e juros em até 30 dias da decisão judicial definitiva que considerar devida o tributo ou contribuição.			
Assinatura:			

CD/17237.71775-50